



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	10
Resoluções	11
Licitações e Contratos	16
Homologação / Adjudicação	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Audiência Pública	16
Poder Legislativo	17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	17
Relatório de Gestão Fiscal	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267-1210

RESOLUÇÃO SME N.º 13/2026

de 25 de maio de 2026.

“Dispõe sobre procedimentos e critérios para o processo de Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Capela do Alto”

Artigo 1º - Fica aberto o período de inscrição para o Concurso de Remoção para o cargo de **Professor de Educação Básica III – PEB III Língua Portuguesa**.

§ 1º - A inscrição acontecerá do dia **25/05/2026 a 27/05/2026**, na própria sede controle do candidato. No caso dos CMEIs que não tem diretor, o processo será assinado pela supervisão da Educação Infantil. Conforme anexo I;

§ 2º - No ato da inscrição o candidato deverá anexar cópias reprográficas dos títulos que possui, apresentar a original para conferência e descrevê-los. Conforme anexo II;

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato indicará por ordem de preferência as Unidades Escolares para onde pretenda a remoção de seu emprego, **podendo indicar vaga em potencial. Conforme anexo III**

§ 4º - A jornada de trabalho do PEB III está de acordo com a Lei 1.373 de 25 de junho de 2007.

- **01 Cargo de PEB III Língua Portuguesa – Jornada de 200 horas mensais.**

Artigo 2º - Na sede controle do candidato e Secretaria Municipal de Educação serão publicadas por afixação as listas de classificação.

§ 1º - No dia **28/05/2026** primeira classificação entre seus pares.

§ 2º - Haverá dois dias úteis de recurso contados após a publicação da classificação, que deverá ser endereçado a Coordenadora Geral de Educação e protocolado na Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato ou por procuração que dará ciência ao interessado por meio de Comunicado que será afixado na sede controle e Secretaria Municipal de Educação deferindo ou indeferindo o ato.

§ 3º - Passado o período de Recurso, será publicada na sede controle e Secretaria Municipal de Educação por afixação a classificação final, como também será publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º - O resultado final da remoção será publicado no Diário Oficial Municipal e por afixação na sede controle e Secretaria Municipal de Educação no dia **03/06/2026**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-033 ☎(015) 3267-1210

Artigo 4º - Fica instituído o código por Unidade Escolar.

- § 1º - EMEF Maria Elza Lazara Lopes – Código (277757)
§ 2º - EMEIF Vereador Francisco Munhoz Sanches – Código (219204)
§ 3º - EMEIF Francisco Mariano de Almeida – Código (277745)
§ 4º - EMEIF Ricardo Puccetti – Código (277733)
§ 5º - EMEIF Joaquim Salvador de Quevedo – Código (465835)
§ 6º - EMEF Marcílio Leite de Almeida – Código (0298505)
§ 7º - CMEI Claro da Silva – Código (287702)
§ 8º - CMEI Adelino dos Santos – Código (282236)
§ 9º - EMEI Tereza Quevedo Lopes – Código (282273)
§ 10º CMEI Alquiticlina Pinto de Lara – Código (469087)
§ 11º CMEI Beatriz Ap Menck Moreira – Código (282248)
§ 12º CMEI Pedro de Souza Quevedo – Código (096236)

Artigo 5º - O servidor removido assumirá o cargo na nova Unidade Escolar no dia **04/06/2026**.

Artigo 6º - Torna Público, a escola com vacância do emprego:

§ 1º- CARGO DE PEB III LÍNGUA PORTUGUESA - EMEF “RICARDO PUCCETTI”

. Artigo 7º - Em hipótese nenhuma poderá haver a desistência do processo de Remoção após ocorrer às indicações das Unidades Escolares pretendidas.

Artigo 8º - Esta Resolução está em conformidade com os Decretos nº 2.119/2010, nº 2.185/2011 e nº 2.228/2011.

Artigo 9º - Casos omissos serão avaliados por comissão estabelecida especificamente para tal, a luz dos fatos e evidências que forem apresentadas.

Anexo I
Ficha de inscrição

Nome:
CPF:
R.G.
Emprego/Cargo:
Escola Sede Controle:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267-1210

Anexo II Relação de Diploma e Títulos

Ordem	Nome do Curso	Carga Horária	Instituição	Visto/ Diretor
01				
02				
03				
04				
05				

Anexo III Indicação das escolas pretendidas

Ordem	Código da Escola	Nome da Escola Pretendida	Jornada
01			
02			
03			
04			
05			

Capela do Alto ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do candidato _____

Carimbo e assinatura Diretor _____

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capela do Alto, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉA MARQUES ACOSTA KNITTEL
Data: 25/05/2026 11:04:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Marques Acosta Knittel
Diretora de Dep. Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267-1210

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-033 ☎(015) 3267-1210

RESOLUÇÃO SME N.º 14/2026

de 25 de maio de 2026.

“Dispõe sobre procedimentos e critérios para o processo de Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Capela do Alto”

Artigo 1º - Fica aberto o período de inscrição para o Concurso de Remoção para o cargo de **Professor de Educação Básica I - PEB I**.

§ 1º - A inscrição acontecerá do dia **25/05/2026 a 27/05/2026**, na própria sede controle do candidato. No caso dos CMEIs que não tem diretor, o processo será assinado pela supervisão da Educação Infantil. Conforme anexo I;

§ 2º - No ato da inscrição o candidato deverá anexar cópias reprográficas dos títulos que possui, apresentar a original para conferência e descrevê-los. Conforme anexo II;

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato indicará por ordem de preferência as Unidades Escolares para onde pretenda a remoção de seu emprego, **podendo indicar vaga em potencial. Conforme anexo III**

§ 4º - A jornada de trabalho do PEB III está de acordo com a Lei 1.373 de 25 de junho de 2007.

- **01 Cargo de PEB I – Jornada de 180 horas mensais.**

Artigo 2º - Na sede controle do candidato e Secretaria Municipal de Educação serão publicadas por afixação as listas de classificação.

§ 1º - No dia **28/05/2026** primeira classificação entre seus pares.

§ 2º - Haverá dois dias úteis de recurso contados após a publicação da classificação, que deverá ser endereçado a Coordenadora Geral de Educação e protocolado na Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato ou por procuração que dará ciência ao interessado por meio de Comunicado que será afixado na sede controle e Secretaria Municipal de Educação deferindo ou indeferindo o ato.

§ 3º - Passado o período de Recurso, será publicada na sede controle e Secretaria Municipal de Educação por afixação a classificação final, como também será publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 3º - O resultado final da remoção será publicado no Diário Oficial Municipal e por afixação na sede controle e Secretaria Municipal de Educação no dia **03/06/2026**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-033 ☎(015) 3267-1210

Artigo 4º - Fica instituído o código por Unidade Escolar.

- § 1º - EMEF Maria Elza Lazara Lopes – Código (277757)
- § 2º - EMEIF Vereador Francisco Munhoz Sanches – Código (219204)
- § 3º - EMEIF Francisco Mariano de Almeida – Código (277745)
- § 4º - EMEIF Ricardo Puccetti – Código (277733)
- § 5º - EMEIF Joaquim Salvador de Quevedo – Código (465835)
- § 6º - EMEF Marcílio Leite de Almeida – Código (0298505)
- § 7º - CMEI Claro da Silva – Código (287702)
- § 8º - CMEI Adelino dos Santos – Código (282236)
- § 9º - EMEI Tereza Quevedo Lopes – Código (282273)
- § 10º CMEI Alquiticlina Pinto de Lara – Código (469087)
- § 11º CMEI Beatriz Ap Menck Moreira – Código (282248)
- § 12º CMEI Pedro de Souza Quevedo – Código (096236)

Artigo 5º - O servidor removido assumirá o cargo na nova Unidade Escolar no dia **04/06/2026**.

Artigo 6º - Torna Público, a escola com vacância do emprego:

§ 1º- CARGO DE PEB I - EMEIF “ JOAQUIM SALVADOR DE QUEVEDO”.

. Artigo 7º - Em hipótese nenhuma poderá haver a desistência do processo de Remoção após ocorrer às indicações das Unidades Escolares pretendidas.

Artigo 8º - Esta Resolução está em conformidade com os Decretos nº 2.119/2010, nº 2.185/2011 e nº 2.228/2011.

Artigo 9º - Casos omissos serão avaliados por comissão estabelecida especificamente para tal, a luz dos fatos e evidências que forem apresentadas.

Anexo I
Ficha de inscrição

Nome:
CPF:
R.G.
Emprego/Cargo:
Escola Sede Controle:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP
CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267-1210

Anexo II
Relação de Diploma e Títulos

Ordem	Nome do Curso	Carga Horária	Instituição	Visto/ Diretor
01				
02				
03				
04				
05				

Anexo III
Indicação das escolas pretendidas

Ordem	Código da Escola	Nome da Escola Pretendida	Jornada
01			
02			
03			
04			
05			

Capela do Alto ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do candidato _____

Carimbo e assinatura Diretor _____

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capela do Alto, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA MARQUES ACOSTA KNITTEL
Data: 25/05/2026 11:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréa Marques Acosta Knittel
Diretora de Dep. Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tiradentes, N.º 60 Capela do Alto - SP

CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267-1210

Registrada e publicada por afixação na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 10 de 17

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE DE 2026

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 27 de Maio de 2026**, com início às **17:30 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-034, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do “**1º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2026 (Janeiro a Abril de 2026)**”, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os munícipes poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.

LETÍCIA DE CASSIA COCENZA FIDÊNCIO

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 11 de 17

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua: Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2026

de 21 de maio de 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Capela do Alto/SP, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação, e dá outras providências.

ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS, Coordenadora Geral da Educação de Capela do Alto, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.

- considerando o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;
- considerando a **Lei nº 9.394/1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- considerando a **Lei nº 13.005/2014**, que institui o **Plano Nacional de Educação (PNE)** e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;
- considerando as metas estabelecidas no **Plano Municipal de Educação de Capela do Alto**, especialmente no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;
- considerando a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;
- considerando o **Decreto Federal nº 11.556/2023**, que institui o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- considerando a **Portaria MEC nº 85/2025**, que estabelece diretrizes para o **Letramento na Educação Infantil (LEEI)**;
- considerando o **Currículo Paulista**, como referência curricular para o território do estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua: Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Da Instituição da Política

Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Capela do Alto/SP**, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todas as crianças, jovens e adultos atendidos pela rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – Abrangência

A presente Política abrange os seguintes segmentos educacionais:

- I – Educação Infantil, nas faixas etárias de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;
- IV – Estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º – Definições

Para fins desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

I – **Letramento na Educação Infantil (LEEI)**: processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos, práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo do desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal.

II – **Alfabetização em Língua Portuguesa**: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

III – **Letramento em Língua Portuguesa**: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo.

IV – **Alfabetização em Matemática**: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação.

V – **Letramento Matemático**: uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos.

VI – **Processos Indissociáveis**: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua: Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267- 1210

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º – Princípios

A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Universalização do direito à alfabetização com qualidade;
- II – Equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;
- III – Inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de contextos vulneráveis;
- IV – Valorização do protagonismo docente por meio da formação continuada;
- V – Gestão democrática e participativa;
- VI – Respeito às fases do desenvolvimento humano;
- VII – Concepção de linguagem como prática social e processo interativo;
- VIII – Avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 5º – Objetivos

Constituem objetivos da presente Política:

- I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em língua portuguesa e matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação Infantil;
- III – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;
- IV – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;
- V – Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;
- VI – Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;
- VII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

Art. 6º – Diretrizes de Implementação

A Política será implementada a partir das seguintes diretrizes:

- I – Prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II – Promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua: Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎(015) 3267- 1210

- III – Fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;
- IV – Oferta de mentorias e acompanhamentos sistemáticos aos professores;
- V – Formação docente continuada no âmbito da **RENALFA**, do **Alfabetiza Juntos** e do **LEEI**;
- VI – Incentivo à participação em cursos de especialização com carga horária igual ou superior a 496 horas, na área da alfabetização;
- VII – Valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;
- VIII – Integração com as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas (SAEB, SARESP, entre outras).

CAPÍTULO IV – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º -São beneficiários diretos da Política:

- I – Crianças de 4 e 5 anos da Educação Infantil;
- II – Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – Estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO V – DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º -São responsáveis pela execução da Política:

- I – Professores alfabetizadores;
- II – Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- III – Formadores e Articuladores das redes LEEI e RENALFA;
- IV – Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º-A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

- I – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;
- II – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO
Rua: Tiradentes, nº 60 - Centro
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-033 ☎ (015) 3267- 1210

- III – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;
- IV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;
- V – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;
- VII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 10- Compete à **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com o **Conselho Municipal de Educação** e demais instâncias de gestão escolar:

- I – Coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Estabelecer metas anuais e indicadores de desempenho;
- III – Avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;
- IV – Garantir a transparência na gestão da Política, com divulgação pública dos resultados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capela do Alto, 21 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS
Data: 21/05/2026 09:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELAINE DE LOURDES CORRÊA SANTOS
COORDENADORA GERAL DA EDUCAÇÃO

Registrada e Publicada no Diário Oficial do Município, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 25 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1768

Página 16 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2026 - Despacho: HOMOLOGO o julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa: **SERV-MED EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERAÇÃO DE IMAGENS E DIAGNÓSTICOS**, CNPJ de nº 17.522.799/001-89 no valor de R\$ 148.237,50.

Capela do Alto, 22 de maio de 2026.

Prefeito Municipal

Henrique Daniel Leme

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRECIÇÃO DAS METAS FISCAIS E DA APLICAÇÃO EM SAÚDE DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento COMUNICAR aos cidadãos que, de acordo com o disposto no art. 48, §1º, I, da LC nº 101 de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRECIÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026 no dia 27 de maio de 2026, com início a partir das 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto, situada na Praça São Francisco 60, Centro, Capela do Alto SP, Cep. 18.195.000, na modalidade presencial e online, por meio do <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto>, onde os munícipes poderão encaminhar as perguntas e sugestões via chat durante a realização da audiência.

Por oportuno, salientamos que a realização da audiência pública eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na LRF, bem como, a transparência e participação popular ao processo de prestação de contas públicas.

HENRIQUE DANIEL LEME

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNIC.DE CAPELA DO ALTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2025 A ABR/2026

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)														TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	RS \$
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS															
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026				
Venc.to.s e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	72.037,58	70.260,24	70.996,71	69.581,94	72.467,02	66.980,84	94.007,73	137.278,69	58.969,23	73.382,62	72.268,37	86.890,66	945.121,63	0,00	0,00	
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Agentes Políticos	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	62.000,00	744.000,00	0,00	0,00	
Encargos Sociais	32.225,86	32.266,24	32.680,66	32.266,24	32.266,23	32.116,49	34.401,35	55.354,19	29.775,09	33.556,20	33.977,82	36.012,36	416.898,73	0,00	0,00	
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (I)	166.263,44	164.526,48	165.677,37	163.848,18	166.733,25	161.097,33	190.409,08	254.632,88	150.744,32	168.938,82	168.246,19	184.903,02	2.106.020,36	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	166.263,44	164.526,48	165.677,37	163.848,18	166.733,25	161.097,33	190.409,08	254.632,88	150.744,32	168.938,82	168.246,19	184.903,02	2.106.020,36	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														VALOR	% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														126.279.681,59		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														0,00		
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)														0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)														126.279.681,59		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)														2.106.020,36	1,67	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														7.576.780,90	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														7.197.941,86	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														6.819.102,81	5,40	